MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 341
DATA: 08/06/21
HORA: 15:52

PROJETO DE LEI N. 128 /2021

Altera a Lei n.º 4.674/14, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 4.674/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Município de Muriaé, mediante prévia avaliação, autorizado a alienar os lotes de n.º 04, 05, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 131 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e **área remanescente 01** da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2), situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho, nas modalidades previstas no artigo 2º, incisos I, II, e III da Lei Complementar Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 07 de junho de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 07 de junho 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.674 de 14 de março de 2014, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.

A alteração do Art. 1º da normativa em voga tem o propósito de incluir no rol de lotes cuja alienação é autorizada ao Município de Muriaé os de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2) , haja vista que, originalmente, as áreas eram compreendias pelos Lotes 34 e 35, que compunham a relação do dispositivo legal.

Os Lotes 34 e 35 passaram por um desmembramento, sendo transformados em 09 áreas menores, que receberam a denominação de lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e **área remanescente 01** da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2) pelo Cartório de Registro de Imóveis de Muriaé, de modo que a presente propositura legislativa objetiva, apenas, a adequação textual da norma alterada com as respectivas Certidões de Matrícula dos Imóveis.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal